

PRIMEIRA LINHA DECLARAÇÃO DE IRS

Campanha de IRS arranca com dúvidas nos apoios covid

Num ano em que centenas de milhares de pessoas receberam apoios, na sequência de pandemia que o país atravessa, há dúvidas sobre como devem alguns desses valores ser declarados no IRS e, mais, se devem ou não ser tributados. A poucos dias do início da entrega das declarações, as Finanças ainda não esclarecem.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os apoios que os contribuintes receberam ao longo do ano passado na sequência das medidas de apoio criadas pelo Governo configuram todos rendimentos e como tal devem ser declarados no IRS, ou constituem apoios sociais que, à semelhança do subsídio de desemprego ou de uma baixa por doença, não são tributados em IRS? Tratando-se efetivamente de rendimentos, aparecerão já pré-preenchidos na declaração modelo 3, ou terão de ser inscritos manualmente? E de que forma?

A poucos dias do início do prazo para a entrega das declarações de IRS referentes aos rendimentos de 2020, há ainda um conjunto de questões que persistem, sobretudo no que respeita aos apoios dados aos trabalhadores independentes e a membros de órgãos estatutários de empresas que, de acordo com especialistas ouvidos pelo Negócios, estão longe de ser pacíficas. Questionado, o Ministério das Finanças não esclareceu as dúvidas colocadas.

Mas vamos por partes. No ano passado, no início do confinamento, um despacho do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) veio esclarecer que os apoios dados aos trabalhadores dependentes e independentes deveriam ser considerados como rendimento do trabalho, estando, como tal, sujeitos a tributação. A situação, explica Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, ficou mais ou

menos clarificada no primeiro caso. Os apoios à família, para pais que ficaram em casa com os filhos quando as escolas fecharam, ou os subsídios dados aos trabalhadores que foram colocados em lay-off "foram entregues pela Segurança Social às empresas que depois os pagaram aos trabalhadores, fazendo a respetiva retenção na fonte e depois, por seu turno, os declararão nas suas contas como subsídios à exploração".

Na prática, segundo o despacho, as Finanças consideraram que estes apoios eram "substitutivos da normal retribuição, mantendo-se algumas das obrigações relativas ao pagamento da Segurança Social" pelo que se mantinha "o vínculo contributivo como se a atividade estivesse a ser exercida", apesar de "os apoios em causa assegurarem o pagamento de retribuições por impedimento temporário". Paula Franco tem dúvidas da não qualificação do subsídio como apoio social, mas, sendo esse o entendimento do Fisco, admite que não haverá problemas com a declaração de IRS, na medida em que os valores recebidos foram comunicados ao Fisco pelas empresas, pelo que aparecerão já pré-preenchidos nas declarações de IRS. Mas e o mesmo acontecerá em relação, por exemplo, ao complemento de estabilização do lay-off, que foi pago uma única vez, em julho, e entregue diretamente aos trabalhadores pela Segurança Social, sem ter passado pela empresa? Aí, muito provavelmente, terá de ser o contribuinte a verificar e, se necessário, corrigir os valores pré-preenchidos pelo Fisco.

Independentes com dúvidas

Também no que toca aos apoios à redução da atividade ou ao apoio da medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, concedidos a trabalhadores inde-



A secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, liderada por António Mendonça Mendes, não esclareceu ainda se os subsídios

pendentes, a situação não é pacífica. Também aí o Fisco entendeu que estariam sujeitos a IRS na medida em que, tal como o subsídio do lay-off, "não consubstanciam apoios sociais, uma vez que não há cessação de atividade, não se estando, portanto, perante uma situação de inatividade".

Luís Leon, fiscalista da Deloitte, também tem dúvidas sobre esta classificação. "Sempre foi pacífico que tudo o que são apoios a emergências são apoios sociais, não sujeitos a tributação, mas o Governo decidiu agora encontrar estas justificações para manter a

tributação", lamenta.

E, se no caso dos trabalhadores dependentes os valores à partida já são do conhecimento do Fisco, o mesmo não acontece com os subsídios aos trabalhadores independentes. "Estas pessoas não emitiram qualquer recibo, portanto, a menos que a Segurança Social tenha transmitido a informação ao Fisco, este não tem forma de saber quais os valores em causa", explica o fiscalista. As Finanças não esclarecem se têm ou não esta informação na sua posse pelo que, em última análise, "terão de ser os contribuintes a declarar os

valores em causa, a menos que queiram comprar um litígio com o Fisco". E não servirá de muito reclamar, já que "as Finanças vão sempre aplicar o entendimento interno e a maioria das pessoas não vai, certamente, discutir isto em tribunal", remata.

Sócios-gerentes sem enquadramento legal

Mais difícil de resolver será o caso dos apoios dados aos membros de órgãos estatutários de empresas. O despacho do SEAF, de março do ano passado, nada dizia sobre eles, mas "o Fisco tem dito que se de-



Os contribuintes devem certificar-se de que tudo será declarado, já que a responsabilidade será sempre sua.

ANA DUARTE
Fiscalista da PwC



Não encontramos enquadramento legal pelo que aconselho os sócios-gerentes a não declararem o apoio.

PAULA FRANCO
Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

Miguel A. Lopes/Lusa



ão ser ou não pré-preenchidos.

vem enquadrar na categoria B”, explica Paula Franco. Nestes casos o subsídio foi pedido diretamente pelas pessoas, e não através das empresas, e foi pago também diretamente aos beneficiários pela Segurança Social, o que impede que seja tratado como um subsídio à exploração. “O problema é que a maior parte destas pessoas nem tem atividade aberta como independente pelo que não faz sentido declararem assim o subsídio”. Mas, “claramente também não é categoria A, senão a Segurança Social teria de se declarar como entidade empregadora”, prossegue a

bastonária. Em suma, diz, “não encontramos enquadramento legal pelo que aconselho os sócios gerentes a não declararem o apoio e, se isto for para tribunal, não tenho dúvidas de que ganham”.

Não querendo ir pela via do litígio, neste caso como no da generalidade dos subsídios recebidos, “sendo o entendimento do Fisco que estamos perante rendimentos e não apoios sociais, os contribuintes devem certificar-se de que tudo será declarado, já que, no limite, a responsabilidade será sempre sua”, aconselha Ana Duarte, fiscalista da PwC. ■

Reembolsos chegam mais cedo este ano, mas com valores inferiores

As Finanças contam avançar este ano mais cedo com os reembolsos do IRS, que no ano passado só começaram a ser processados a 21 de abril. Despesas declaradas no e-fatura antecipam valores mais baixos.

Os reembolsos do IRS deverão este ano arrancar mais cedo do que no ano passado, com a capacidade de resposta dos serviços já afinada depois de um ano de pandemia, disse ao Negócios fonte oficial do Ministério das Finanças. A entrega das declarações modelo 3 do IRS inicia-se no próximo dia 1 de abril e decorre pelo segundo ano em situação de estado de emergência, com parte substancial dos trabalhadores do Fisco em teletrabalho e os serviços a atenderem apenas por marcação. No ano passado, os primeiros reembolsos começaram a ser processados a 21 de abril, três semanas depois de os contribuintes começarem a submeter as suas declarações, mas desta vez não será preciso esperar tanto, garante a mesma fonte.

O Ministério das Finanças não se compromete com datas, sendo que a lei manda apenas que todos os reembolsos estejam concluídos a 31 de agosto para as declarações que sejam entregues dentro do prazo legal. A experiência de anos pré-pandemia era a de que, em média, os reembolsos chegavam ao fim de 11 dias após a submissão da declaração para quem optasse pelo IRS automático. Este período podia chegar, também em média, aos 16 dias no caso de contribuintes que entregassem a sua declaração nos moldes normais. No ano passado o arranque foi mais lento, mas “na parte final da campanha os reembolsos já estavam a decorrer no ritmo de anos anteriores” e agora, com a entrega a decorrer pela segunda vez em pandemia, “os serviços já estão todos mais rotinados, pelo que a expectativa é que os reembolsos

comecem mais cedo”, justifica o Ministério.

Outra razão que leva as Finanças a estimar mais rapidez nos reembolsos é o facto de este ano o IRS automático ter sido estendido também a uma parte dos trabalhadores independentes, o que fará com que mais contribuintes possam optar por esta forma de cumprir a sua obrigação fiscal a qual também permite depois que os serviços processem mais rapidamente as liquidações do imposto. Pelas contas das Finanças, juntamente com os trabalhadores dependentes que desde 2017 têm já IRS automático, esta modalidade chegará agora a cerca de 3,6 milhões de contribuintes, mais cerca de 250 mil que no ano passado, de acordo com números citados pela Lusa.

Este ano, recorde-se, passam a estar abrangidos pela declaração automática os chamados recibos verdes desde que no regime simplificado do IRS – isto é, sem contabilidade organizada – e desde que emitam exclusivamente as

suas faturas, faturas-recibo e recibos através do Portal das Finanças. De fora continuarão os contribuintes inscritos na categoria de “outros prestadores de serviços”, caso, por exemplo, de quem tem atividades de alojamento local.

A declaração do IRS automático praticamente só tem de ser confirmada e, se tal não acontecer, converte-se em definitiva no final do prazo de entrega da modelo 3.

Menos faturas declaradas

Em 2020 as retenções na fonte continuaram ainda a não refletir os impostos que efetivamente os contribuintes têm a pagar, o que significa que, apesar do “esforço de aproximação” que o Governo garante que tem vindo a ser feito, o imposto retido mensalmente continua a ser superior ao devido, tendo depois de ser reembolsado. Os reembolsos são muito condicionados pelos valores das deduções à coleta a que cada agregado tenha direito. Para já, um indicador são as faturas declaradas através do e-fatura e este ano deverá haver por aí uma redução no bolo dos reembolsos. Segundo dados do Correio da Manhã, que citava o Ministério das Finanças, este ano os contribuintes validaram no portal e-fatura menos cerca de 66 milhões de faturas, o que corresponde a uma diminuição de 5% face a 2019. A maior quebra foi na área da educação, seguindo-se as despesas com os passes sociais. Nos gastos com restaurantes e hotéis a descida face a 2019 foi de 26,1% e refletir-se-á na dedução à coleta de uma parcela do IVA deste tipo de despesas. ■

11

DIAS
Média de tempo que o Fisco levava a processar os reembolsos de IRS antes da pandemia.



IRS jovem arranca este ano e reduz fatura fiscal

Este ano os jovens que cheguem ao mercado de trabalho podem ter acesso a uma isenção parcial de IRS. Para reformados estrangeiros há novas normas de incidência.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os jovens que obtenham rendimentos de trabalho dependente pela primeira vez, depois de concluírem um determinado ciclo de estudos, podem beneficiar do chamado IRS jovem, uma medida aprovada no Orçamento do Estado para 2020 e que este ano tem a sua primeira aplicação. Na prática trata-se de uma isenção parcial que vigorará por um período de três anos e que dependerá de alguns requisitos, como a idade e o volume de rendimentos.

Esta é uma das novidades da campanha do IRS de 2021, referente aos rendimentos de 2020 e que arranxa no próximo dia 1 de abril. Mas há outras: este ano os pais com mais do que um filho poderão contar com uma dedução fixa mais elevada e os pensionistas estrangeiros que se tenham mudado para Portugal vão mesmo ter de pagar uma taxa fixa de IRS, de 10%.

O IRS jovem vai abranger contribuintes entre os 18 e os 26 anos com rendimentos de trabalho dependente que não ultrapassem os 25.075 euros. Neste primeiro ano, a isenção de IRS incidirá sobre 30% do rendimento, no segundo ano sobre 20% e no terceiro e último, 10% dos valores auferidos não pagarão imposto.

Atenção que este regime não é cumulativo com o dos residentes não habituais nem com o programa Regressar, além de que a isenção só pode ser usada uma vez pelo mesmo sujeito passivo. São aceites, no entanto, situações em que o jovem já anteriormente tenha obtido rendimentos, designadamente na qualidade de dependente e o que conta é o ano dos rendimentos e não o ano da conclusão dos estudos - por exemplo, alguém que tenha terminado a escola em 2018, pode na mesma beneficiar se só em 2020 começou a obter rendimentos.

O acesso a este regime é feito mediante opção no momento de entrega da declaração modelo 3 de IRS, pelo que, no momento do preenchimento, estes contribuintes deverão ter em conta o código (A68) criado para esse efeito, em cujo campo terão de inscrever a totalidade dos rendimentos obtidos, incluindo a

parte isenta, uma vez que será depois o Fisco a fazer o respetivo cálculo.

Mais dedução fixa para mais do que um filho

Outra novidade no IRS deste ano para as famílias tem a ver com a dedução fixa por filhos, que será mais elevada logo a partir do segundo filho. Basicamente, até agora cada criança garantia uma dedução fixa de 600 euros à família, sendo que, até aos três anos de idade, esse valor aumentava para 726 euros, graças à majoração de 126 euros. A partir deste ano, a majoração passa a ser de 300 euros a partir do segundo filho e enquanto este - ou os restantes que a família tenha - tiver até três anos de idade.

E, ainda em matéria de IRS, será a partir de 2020 que os reformados estrangeiros que se tenham mudado para Portugal passam a ser obrigados a suportar uma taxa de imposto de pelo menos 10%. Foi mais uma medida do OE 2020, mas há regras especiais para quem já era residente não habitual antes da entrada em vigor do OE 2020 ou, pelo menos, tivesse já apresentado pedido de inscrição nesse sentido, estando o mesmo pendente de uma resposta da AT. Nestes casos, o contribuinte pode optar pela tributação ou manter o anterior regime de isenção e essa opção deve ser exercida precisamente na declaração de rendimentos respeitante a 2020, cuja entrega agora começa. ■

Pelo primeiro ano os reformados estrangeiros podem ter de pagar taxa de IRS de 10%.

TOME NOTA

O que tem de saber antes de fazer a sua declaração

Prazos a cumprir, opções que tem de manifestar ao Fisco todos os anos ou deduções que este ano são aceites excepcionalmente, no caso os gastos com máscaras e gel. Antes de submeter a sua declaração de IRS há um conjunto de aspetos a ter em conta para maximizar a fatura fiscal.

PRAZOS TRÊS MESES PARA FAZER A DECLARAÇÃO

A campanha de entrega do IRS deste ano, relativo aos rendimentos de 2020, arranca no próximo dia 1 de abril e prolongar-se-á até 30 de junho. A partir daí, os contribuintes retardatários já terão de suportar o pagamento de uma coima. As famílias que tenham acesso ao IRS automático - cerca de 3,6 milhões de contribuintes, incluindo também alguns profissionais independentes - têm a vida facilitada e acesso a reembolsos mais rápidos. O Governo não se compromete com prazos, mas as Finanças afirmam que serão mais rápidas este ano do que em 2020, quando os primeiros reembolsos começaram a ser processados apenas passados 21 dias sobre o início da entrega da declaração. Antes da pandemia, a média eram 11 dias até à devolução.

FORMA ENTREGAS SÓ ONLINE

A regra, como acontece desde

2019, é que todas as declarações de rendimentos sejam submetidas online, através da página de cada contribuinte no Portal das Finanças. Assim, a primeira coisa a fazer é garantir que tem operacional a necessária palavra-passe, bem como a dos dependentes. Se necessário, é relativamente fácil pedir uma ou, em caso de perda, solicitar uma segunda via. Isso pode ser feito através do Portal, sem necessidade de deslocação aos serviços e a palavra-passe será enviada pelo correio num prazo curto, já que o processo está automatizado.

APOIO SÓ POR MARCAÇÃO

Os serviços de Finanças estão a funcionar apenas por marcação e os contribuintes com dificuldades de acesso à internet ou no próprio preenchimento da declaração devem ter isso em conta. A alternativa é usar o e-balcão ou o atendimento telefónico para tirar dúvidas ou pedir ajuda e é esse o conselho que as Finanças estão a dar aos contribuintes, com a garantia de que este apoio foi reforçado durante o último ano. Outro conselho é que os contribuintes, sempre que possível e desde que a ele tenham acesso, utilizem o IRS automático que o Fisco disponibiliza.

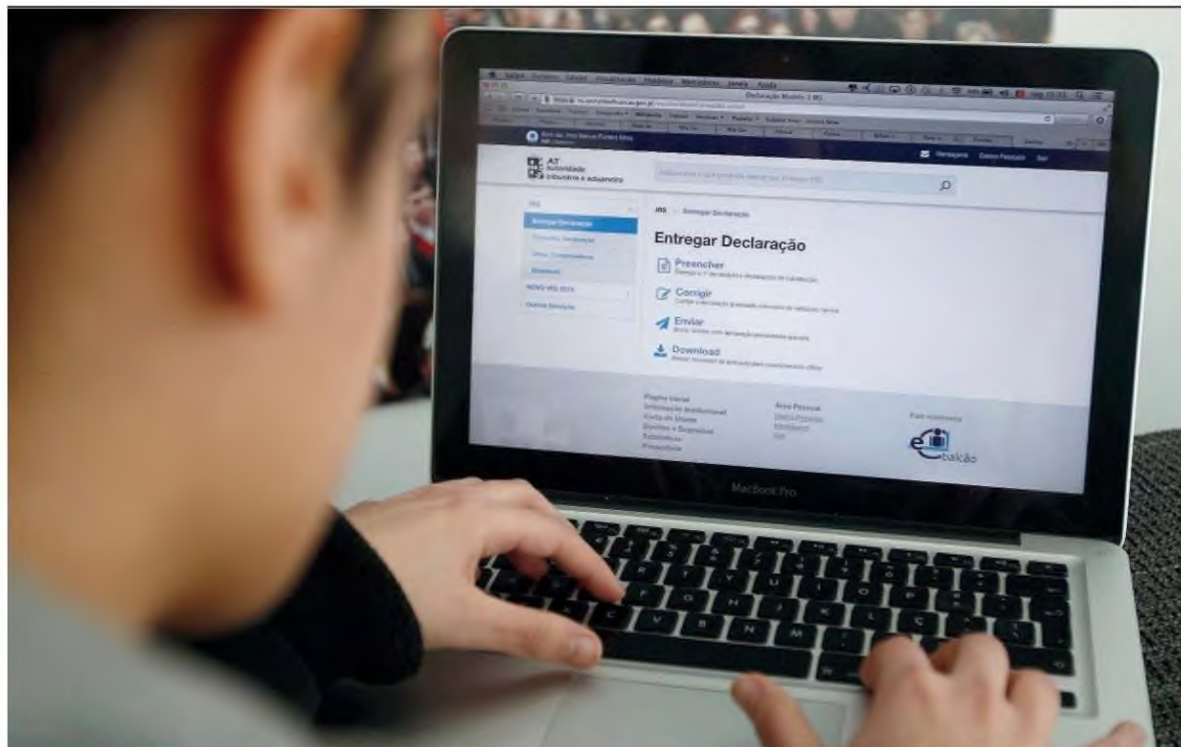
IRS AUTOMÁTICO PODE FACILITAR

Com efeito, o IRS automático pode ser uma boa forma de facilitar a vida às famílias no momento da entrega da declaração. Está disponível para trabalhadores por conta de outrem e este ano também para alguns profissionais liberais do regime simplificado. Verifican-

As Finanças aconselham o recurso ao e-balcão e ao atendimento telefónico para o apoio no preenchimento.



Vitor Mota



As declarações de IRS têm de ser todas entregues online, obrigando os contribuintes a ter uma senha para cada membro da família.

do se tem acesso a esta versão, há, no entanto, cuidados importantes a ter. Basicamente, o Fisco disponibiliza uma declaração provisória, totalmente preenchida, e uma simulação de liquidação. O contribuinte deve verificar e, depois, validar. Se o não fizer, mas também não entregar outra, no fim do prazo aquela declaração torna-se definitiva e é automaticamente validada. Todos os dados inscritos pelo Fisco devem ser verificados e se alguma coisa estiver errada, então o contribuinte deve optar por uma declaração normal. Havendo problema, a responsabilidade será sempre sua.

DEDUÇÕES VERIFICAR OS DADOS DO FISCO

Seja qual for a modalidade - IRS automático ou declaração normal - deve verificar se as deduções à coleta pré-inscritas pelo Fisco correspondem às faturas que tem na sua posse. Caso isso não aconteça, é possível inscrever manualmente os valores que o contribuinte corretos referentes, mas apenas no que toca às despesas de saúde, educação, lares e habitação. Sendo essa a opção, todas as faturas devem, então, ser guardadas por pelo menos quatro anos, para serem exibidas em caso de inspeção. Atenção que as despesas gerais familiares e o benefício fiscal do IVA já não podem ser alterados.

DESPESAS COM MÁSCARAS E GEL SÃO ACEITES

No que toca às despesas com saúde, este ano são aceites como tal os gastos com máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo, desde que tenham IVA à taxa reduzida. Não tendo o Fisco essa informação prévia - no caso de estes produtos terem sido adquiridos fora das farmácias ou estabelecimentos ligados a atividades de saúde - então deverá o contribuinte acrescentar os valores manualmente.

CASAIS TRIBUTAÇÃO CONJUNTA OU SEPARADA

A regra é que os casados ou unidos de facto sejam tributados de forma separada, mas, querendo, podem optar pela tributação conjunta. A opção só é válida por um ano, por isso todos os anos é preciso voltar ao tema, avaliando qual a hipótese que lhes é mais favorável no cômputo final do imposto a pagar. A tributação conjunta será, seguramente, mais favorável se houver uma disparidade de rendimentos, ou seja, se um dos membros do casal recebeu no ano passado bastante mais do que o outro. Nesse caso, a tributação conjunta permitirá aproveitar melhor todas as deduções, pelo que antes de submeter a declaração deve fazer uma simulação e optar. E atenção que, mesmo no IRS

automático, são à partida disponibilizadas duas declarações, devendo o casal verificar e escolher a que lhe for mais vantajosa.

PAIS SEPARADOS DEVEM PARTILHAR DESPESAS

Os pais separados com filhos em guarda conjunta devem preencher um campo relativo à "partilha de despesas" onde devem inscrever a respetiva percentagem, a mesma que terão já declarado ao Fisco em Fevereiro. Devem também indicar, na identificação dos dependentes, se há residência alternada.

JOVENS IRS JOVEM DISPONÍVEL PELA PRIMEIRA VEZ

Para os jovens que tenham terminado os estudos e tenham entrado em 2020 no mercado de trabalho existe agora, pela primeira vez, o IRS jovem, que se traduz numa isenção parcial de IRS por um período de três anos. Depende da idade - entre os 18 e os 26 anos - e do volume de rendimentos - não poderá exceder 25.075 euros. Neste primeiro ano, a isenção de IRS incidirá sobre 30% do rendimento e a opção pelo regime terá de ser assinalada no momento do preenchimento da declaração.

NÃO RESIDENTES OPÇÃO PELA NÃO

TRIBUTAÇÃO

A partir deste ano, os não residentes que recebam rendimentos de pensões deverão passar a suportar uma taxa de 10% de IRS. A regra aplica-se este ano pela primeira vez para quem se mudou para Portugal em 2020. Quem já cá estava antes ou deu entrada em 2019 com o pedido de reconhecimento do estatuto de não residente pode, no entanto, manter o regime anterior. Terá, contudo, de fazer essa opção quando estiver a preencher a declaração de rendimentos.

IRS SOCIAL CONSIGNAR O IMPOSTO

Os contribuintes podem consignar 0,5% do IRS pago ao Estado a uma instituição de natureza social ou religiosa. Querendo podem, igualmente, doar o valor que corresponde à dedução do benefício fiscal do IVA, que nesse caso não será considerado na sua liquidação de imposto. A lista dos potenciais candidatos está disponível no Portal das Finanças e este ano ultrapassa as quatro mil. Tendo direito a IRS automático e aceitando a respetiva declaração, o contribuinte pode ainda decidir e indicar a quem pretende consignar o seu IRS.

NIB RETIFICAR PARA ASSEGURAR REEMBOLSO

A informação sobre a conta bancária em que o contribuinte quer receber o reembolso a que tenha direito pode ser atualizada a todo o tempo no site das Finanças. Se o não fez e mudou de banco, faça-o antes de submeter a sua declaração. Isso é especialmente importante para quem tem acesso a uma declaração automática de IRS e caso a mesma seja validada automaticamente. O contribuinte deve, assim, indicar se o IBAN se mantém e, não sendo o caso, pode proceder à sua alteração.

COIMAS PENALIZAÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIR

Haverá, desde logo, lugar ao pagamento de uma coima, que, segundo o Regime Geral das Infrações Tributárias, varia entre os 150 e os 3.750 euros, dependendo do grau de culpa e da dimensão do atraso. Havendo uma regularização voluntária e se a mesma ocorrer logo nos 30 dias seguintes ao fim do prazo, então está prevista uma redução da coima para os 25 euros que terá de ser logo paga, no prazo que seja dado, sob pena de ser aplicado mesmo o valor mínimo previsto na lei. Deixando passar mais tempo, será sempre a somar, sobretudo se o Fisco chegar a abrir um processo. Por outro lado, se não entregar a declaração dentro do prazo legal o Fisco não leva em conta a dedução à coleta das despesas gerais familiares e nem a eventual opção pela tributação conjunta, ou seja, nesse caso aplicam-se automaticamente as regras da tributação separada que, como referido, podem ser penalizantes para o contribuinte.

Gastos com máscaras respiratórias e gel desinfetante são este ano aceites como despesas de saúde.